



= LEI Nº 1.955/78 =

DISPONDO SOBRE: Abertura de crédito especial de Cr\$ 15.800.000,00 para aquisição / de diversos equipamentos para o Executivo e dá outras providências.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar: Três Motoniveladoras; Duas Pás Carregadeiras: Dois Tratores de Esteiras: Sete caminhões equipados com caçamba basculante e movidos a óleo diesel: Um Spreeder: Um Trator de pneus :/ Um Tanque d'água com capacidade aproximada de 6.000 litros: Um Distribuidor de Betume sob pressão: Um Vibro acabador / esteiras "Barber Greewe" e Uma Usina de asfalto de 30 a 40 toneladas hora, equipada com unidade de peneira dosadora, sistema de armazenagem e aquecimento de asfalto, sistema de armazenagem de óleo diesel, silo alimentador de agregado frio, correias transportadoras e secador, destinado a execução de pavimentação asfáltica de vias e logradouros / públicos.

ARTIGO 2º - Para o pagamento do preço dos equipamentos mencionados no artigo 1º fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr\$ 15.800.000,00 (Quinze milhões e oitocentos mil cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.



Continuação da Lei nº 1.955/78

fls. 2

- PARÁGRAFO ÚNICO** - Como garantia da operação de crédito os equipamentos a serem adquiridos poderão ser alienados à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1.965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911, de 1º de Outubro de 1.969.
- ARTIGO 3º** - A cobertura das obrigações de pagamento do preço dos equipamentos correrá por conta da abertura de crédito Especial de Cr\$ 12.500.000,00 (Doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 2º.
- ARTIGO 4º** - Para pagamento das amortizações do empréstimo, vencidas no presente exercício, fica o PREFEITO MUNICIPAL autorizado a abrir na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Coordenadoria de Finanças da Prefeitura Municipal, um crédito especial até a importância de Cr\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação nos termos do inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - Os orçamentos futuros do município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias a liquidação dos compromissos derivados desta lei.
- ARTIGO 5º** - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos / encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quóta que for creditada ao município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (I C M) , nos termos do artigo 23, § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil.
- PARÁGRAFO 1º** - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quótas do I C M, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extraorçamentários ou quótas do Fundo Rodoviário Nacional.



continuação da Lei 1.955/78

Fls. 3

PARÁGRAFO 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição assemelhada, a contabilizar, a débito da conta do município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

ARTIGO 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59 170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 5º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", - aos treze (13) dias do mês de Abril de 1.978.

Paulo Constantino
 PAULO CONSTANTINO
 Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos treze (13) dias do mês de Abril de 1.978.

Alcides de Oliveira Chaves
 ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES
 Diretor D.A.